REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DE FRANCA/SP

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS
Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Este Regimento Interno disciplina o funcionamento, a organização e as atribuições do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Franca/SP, órgão local de conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de natureza permanente, instituído e reestruturado pela Lei Municipal nº 9.088, de 05 de novembro de 2021, com as alterações dadas pela Lei Ordinária nº 9.821/2026.

Art. 2º – O COMTUR possui caráter **deliberativo, consultivo e fiscalizador** das políticas públicas e das ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo no Município, constituindo-se como instância de governança turística local, dotado de **autonomia funcional e decisória**, atuando de forma **coordenada e em cooperação mútua** com a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, os demais órgãos da Administração Pública, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – Caráter deliberativo: a competência para discutir, analisar, deliberar e decidir, por meio de votação, sobre as matérias de competência do Conselho, observadas as atribuições previstas na legislação municipal;

II – Caráter consultivo: a competência para emitir pareceres, recomendações, manifestações técnicas e propor medidas destinadas ao planejamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas públicas e das ações relacionadas ao turismo no Município;

III – Caráter fiscalizador: a competência para acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre a implementação das políticas públicas, programas, projetos, ações e recursos destinados ao desenvolvimento do turismo, bem como sobre o cumprimento das deliberações do COMTUR, observadas as atribuições dos órgãos de controle competentes.

Art. 3º – As funções de membro do COMTUR são consideradas de serviço público relevante, são participações voluntárias e não remuneradas.

Capítulo II – Das Finalidades e do Alinhamento ao Plano Nacional de Turismo

Art. 4º – O COMTUR tem por finalidade assessorar a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico, cabendo-lhe alinhar a Política Municipal de Turismo às diretrizes do Plano Nacional de Turismo (PNT) e às macrotendências de sustentabilidade, acessibilidade e inteligência mercadológica.

Art. 5º – São objetivos específicos do COMTUR, em consonância com a Política Nacional de Turismo, a Lei Geral do Turismo, a Lei Municipal nº 9.088, de 05 de novembro de 2021, a Lei Municipal nº 5.920, de 22 de abril de 2003, e demais normas aplicáveis:

I – Avaliar, opinar, propor, acompanhar e deliberar sobre a Política Municipal de Turismo, bem como sobre a elaboração, revisão, implementação e avaliação do Plano Diretor de Turismo e dos respectivos planos de ação;

II – Fomentar a inserção de Franca em roteiros, circuitos, regiões turísticas e demais redes de integração e promoção do turismo reconhecidas pelos órgãos competentes;

III – Estimular a formalização dos prestadores de serviços turísticos mediante incentivo à inscrição e à manutenção do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, observado o disposto na legislação federal;

IV – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, nos termos da legislação específica, estabelecendo critérios para o apoio institucional e financeiro a programas, projetos, eventos e demais iniciativas de interesse turístico, podendo considerar, quando aplicável, a regularidade dos proponentes junto ao CADASTUR, observada a legislação federal;

V – Promover, apoiar e incentivar debates, audiências públicas, consultas, seminários, estudos e outras formas de participação social voltadas ao planejamento, fortalecimento e desenvolvimento sustentável, direta e indiretamente, do turismo municipal e regional.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Capítulo I – Da Estrutura e do Mandato

Art. 6º – O COMTUR é composto por **membros titulares e seus respectivos suplentes com direito a voto**, nomeados por Portaria do Poder Executivo, de acordo com a lei vigente, sendo:

I. representantes do Poder Público Municipal;

II. representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada;

III. Membros convidados especiais, sem direito a voto, conforme o Art. 2º, inciso III e Art. 12 da Lei nº 9.088/2021;

Art. 7º – O mandato dos membros do COMTUR será de até 2 (dois) anos (biênio), sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não houver a posse formal dos novos membros que venham a substituí-los.

Capítulo II – Da Autonomia e da Posse dos Membros

Art. 8º – Compete exclusivamente ao **Presidente do COMTUR** dar posse aos membros do Conselho em reunião ordinária ou extraordinária, após a publicação da Portaria de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º – A substituição de membros faltosos ou o preenchimento de vagas remanescentes das entidades da Sociedade Civil observará o rito previsto no artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei Municipal no. 9.088/2021.

TÍTULO III – DA DIRETORIA E DO RITO ELEITORAL

Capítulo I – Da Eleição e da Vedação à Prorrogação Automática

Art. 10 – A Diretoria do COMTUR será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto (quando houver necessidade).

Art. 11 – O Presidente e o Vice-Presidente serão obrigatoriamente eleitos na primeira reunião ordinária de cada novo ciclo de Portaria de nomeação (biênio), em votação secreta, presencial ou virtual (online).

§ 1º – O Presidente será **sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada ou da sociedade civil**.

§ 2º – É permitida a reeleição (recondução) do Presidente e do Vice-Presidente, desde que submetidos ao rito de votação secreta pelo novo colegiado empossado.

§ 3º – Fica vedada a prorrogação automática ou a continuidade do mandato da Diretoria sem a realização do devido pleito eleitoral interno na primeira sessão do biênio.

Capítulo II – Das Atribuições da Presidência e o Voto de Desempate

Art. 12 – São atribuições do Presidente do COMTUR, além das previstas em lei:

I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros, em juízo e fora dele;
II. Definir a pauta, abrir, orientar, suspender e encerrar as reuniões;
III. Proferir única e exclusivamente o voto de desempate, nos termos exatos do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 9.088/2021, sendo-lhe vedado o direito a voto duplo (voto comum somado ao voto de qualidade).

TÍTULO IV – DAS SESSÕES E DO REGIME DE REUNIÕES

Capítulo I – Da Natureza das Reuniões

Art. 13 – As reuniões do COMTUR serão abertas ao público, presencial ou online, e divulgadas com antecedência, dividindo-se em:

I. Reuniões Ordinárias: sessões regulares e periódicas destinadas ao andamento normal dos trabalhos, debates de rotina, planejamento e aprovação de atas. Serão realizadas obrigatoriamente **uma vez por mês**, em calendário fixado anualmente pelo Plenário;

II. Reuniões Extraordinárias: sessões excepcionais convocadas fora do calendário regular para tratar exclusivamente de **matérias urgentes, de relevante interesse ou com prazo legal peremptório**, sendo vedada a discussão de assuntos gerais não previstos no edital de convocação.

Art. 14 – As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente ou mediante requerimento assinado por, no mínimo, **20% (vinte por cento) dos membros votantes titulares** do Conselho, **ou por seus suplentes quando no exercício da titularidade**.

Capítulo II – Dos Prazos de Convocação

Art. 15 – A convocação e o envio da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser feitos com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**.

Parágrafo único – Quando a pauta contiver deliberação de projetos complexos, análise de convênios ou liberação de

recursos do FUMTUR, a documentação de suporte técnica e financeira correspondente deverá ser enviada eletronicamente aos membros com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**.

Art. 16 – O COMTUR poderá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência, desde que a plataforma digital utilizada garanta o direito ao voto secreto nos casos exigidos por lei e por este regimento.

TÍTULO V – DAS ATAS E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Capítulo I – Da Elaboração, Registro Fotográfico e Envio Eletrônico

Art. 17 – De cada reunião do COMTUR será lavrada ata pelo(a) Secretário (a) Executivo (a), contendo, no mínimo, o resumo dos debates, as deliberações, o registro nominal dos presentes e, quando houver, dos votos proferidos.

§1º O registro fotográfico da reunião, presencial ou virtual, poderá integrar os arquivos administrativos do COMTUR como elemento complementar de documentação, memória institucional e transparência das atividades desenvolvidas.

§ 2º – A minuta da ata será enviada em formato PDF aos membros do COMTUR no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião, preferencialmente através do grupo de comunicação oficial do Conselho (aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*) e, complementarmente, por correio eletrônico institucional.

Capítulo II – Da Aprovação e Validação

Art. 18 – A minuta da ata será encaminhada aos conselheiros por meio eletrônico oficialmente adotado pelo COMTUR, dispondo o colegiado do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio, para manifestar concordância ou propor retificações. A manifestação será pelo mesmo canal de divulgação.

§ 1º – Findo o prazo sem manifestações, a ata será considerada **automaticamente aprovada por decurso de prazo**.

§ 2º – Havendo propostas de retificação tempestivas e consensuais, a redação será ajustada pelo(a) **Secretário(a) Executivo(a) do COMTUR**; em caso de divergência sobre o teor do registro, a contestação será submetida à apreciação do Plenário no início da reunião seguinte.

§ 3º – A ata aprovada será validada mediante assinatura física ou digital, nos termos da legislação vigente, do(a) Presidente e do(a) Secretário(a), constando formalmente no texto a relação de conselheiros presentes extraída da lista de chamada e a certificação da aprovação eletrônica pelo colegiado.

Capítulo III – Da Divulgação das Atas vs. Resoluções Oficiais

Art. 19 – As atas das reuniões, após validadas, serão publicadas no portal eletrônico oficial da Prefeitura destinado ao COMTUR em até 15 (quinze) dias para livre acesso do público.

Art. 20 – As deliberações do Plenário que produzam efeitos externos, que envolvam a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, alterações deste Regimento Interno ou outras matérias que, por disposição legal ou por decisão do Plenário, exijam formalização, serão expedidas sob a forma de Resolução do COMTUR, assinada pelo(a) Presidente**.**

Parágrafo único. As Resoluções do COMTUR serão encaminhadas à Secretaria Municipal à qual o Conselho está vinculado para as providências administrativas cabíveis, inclusive sua publicação no Diário Oficial do Município, quando exigida pela legislação vigente.

TÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA E PROTEÇÃO DOS FUNDOS (FUMTUR)

Capítulo I – Do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

Art. 21. A gestão, fiscalização, destinação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) reger-se-ão estritamente pelas disposições da **Lei Municipal nº 5.920, de 22 de abril de 2003**, pelo Art. 3º, inciso XIX da **Lei Municipal nº 9.088/2021** e **Decreto Municipal nº 10.032/2013.**

Parágrafo único. Constituem também receitas e fontes de recursos do FUMTUR as contrapartidas financeiras, doações e repasses decorrentes de programas municipais de atração de investimentos, incentivos econômicos e fiscais, leis de fomento e parcerias público-privadas — em especial os previstos na legislação municipal vigente e regulamentações correlatas —, quando originados de empreendimentos do setor de comércio, serviços, gastronomia, hotelaria, entretenimento, eventos e demais atividades integrantes da cadeia produtiva do turismo.

Art. 22. A Comissão Administrativa do FUMTUR, composta por 3 (três) membros do COMTUR e 2 (dois) funcionários da Prefeitura Municipal, submete-se integralmente às deliberações do Plenário do Conselho.

§ 1º As propostas de despesa, repasse, convênio, auxílio financeiro ou projetos a serem custeados com recursos do

FUMTUR serão submetidas previamente à deliberação do Plenário do COMTUR, na forma da Lei Municipal nº 5.920, de 22 de abril de 2003, e de sua regulamentação.

§ 2º O COMTUR emitirá parecer conclusivo sobre a aplicação de verbas e projetos do FUMTUR no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do seu protocolo na Secretaria Executiva.

§ 3º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em ações de fomento, marketing, infraestrutura turística e eventos previstos no Calendário Turístico do Município aprovado pelo COMTUR, sendo expressamente vedada sua utilização para pagamento de despesas correntes de custeio da estrutura do Poder Executivo (como contas de consumo, salários ou encargos de servidores municipais).

§ 4º O Poder Executivo Municipal apresentará ao COMTUR, com periodicidade trimestral, o relatório consolidado de receitas e contrapartidas arrecadadas ou destinadas aos fundos municipais oriundas do programa de incentivos econômicos (Lei Municipal nº 9.802/2026 e Decreto nº 12.277/2026), discriminando as empresas beneficiadas e os respectivos setores econômicos enquadrados.

§ 5º Qualquer destinação, alteração ou rateio de recursos de contrapartida oriundos de incentivos econômicos que envolvam empreendimento ou projetos de impacto direto ou indireto para o setor turístico dependerá de prévia apreciação e deliberação do Plenário do COMTUR**.**

TÍTULO VII – DOS QUÓRUNS DE VOTAÇÃO E CONTROLE DE FALTAS

Capítulo I – Dos Quóruns e Votações

Art. 23 – As decisões ordinárias do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 24 – Exigem quórum qualificado e deliberação específica do Plenário:

I – Dois terços (2/3) dos membros do Conselho em efetivo exercício, mediante votação nominal e aberta: para a aprovação do presente texto, bem como para **quaisquer modificações, reformas ou alterações futuras** deste Regimento Interno, em consonância com o Art. 4º, inciso VI da Lei Municipal nº 9.088/2021;

II – Maioria Absoluta dos membros em efetivo exercício, mediante votação secreta: para a escolha de membros da Mesa Diretora, destituição de conselheiro por falta de decoro ou julgamento de penalidades individuais, garantindo-se a livre manifestação de vontade do colegiado.

§ 1º – Consideram-se membros em efetivo exercício, para fins de cálculo de quórum, os conselheiros titulares devidamente nomeados e com mandato vigente na data da sessão.

§ 2º – Na ausência do titular, a representação e o direito de voto serão exercidos pelo respectivo suplente nomeado, vedado o acúmulo de votos por um único representante.

Capítulo II – Das Faltas e Justificativas

Art. 25 – Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa.

§ 1º – O conselheiro titular terá **o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas,** após a realização da sessão, para apresentar justificativa formal por escrito (via correio eletrônico oficial do Conselho ou canal de comunicação digital oficial) direcionada ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do COMTUR.

§ 2º – Compete à Mesa Diretora avaliar o acatamento da justificativa apresentada.

TÍTULO VIII – DA SALVAGUARDA DE AUTONOMIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Em observância ao caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador do COMTUR, bem como às competências conferidas pela Lei Municipal nº 9.088, de 05 de novembro de 2021, serão submetidas à apreciação e deliberação do Conselho as matérias de sua competência legal relacionadas ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Turismo e das ações de desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º As propostas relativas à criação, alteração ou implementação de planos, programas, projetos, roteiros, circuitos, sinalização turística, identidade turística, campanhas institucionais de promoção do destino e demais iniciativas estratégicas para o turismo municipal serão submetidas previamente ao COMTUR, quando a legislação municipal lhes atribuir competência de manifestação ou deliberação.

§ 2º Verificada eventual inobservância das competências legais do COMTUR, a Presidência, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá expedir recomendação aos órgãos competentes,

olicitar a revisão ou reavaliação do ato administrativo e adotar as medidas institucionais cabíveis para resguardar as atribuições do Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 27 – O COMTUR poderá instituir **Câmaras Técnicas Setoriais e Temáticas**, de caráter permanente ou provisório, com o objetivo de realizar estudos, analisar projetos e emitir pareceres técnicos consultivos para subsidiar as deliberações do Plenário.

§ 1º – A criação de Câmaras Técnicas dar-se-á por deliberação do Plenário, que definirá suas atribuições e composição, podendo contemplar segmentos tais como, **entre outros não limitativos**:

I – Turismo de Negócios, Eventos e Compras;
II – Turismo Rural, Rota do Café e Agroturismo;
III – Ecoturismo, Turismo de Aventura e Sustentabilidade;
IV – Turismo Cultural, Histórico, Religioso e Gastronômico;
V – Infraestrutura, Sinalização, Tecnologia e Inovação Turística.

§ 2º – O rol constante no § 1º é meramente exemplificativo, facultando-se ao Plenário a criação de novas Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho sempre que o interesse público ou a dinâmica do setor turístico local assim exigirem.

§ 3º – As Câmaras Técnicas poderão convidar especialistas, representantes de instituições de ensino, entidades de classe e membros da comunidade para colaborar em seus trabalhos, garantindo a pluralidade e o suporte técnico na construção das políticas públicas do Município.

Art. 28 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Plenário do COMTUR, observadas a legislação vigente e as competências conferidas ao Conselho.

Parágrafo único. Em situações de urgência ou relevante interesse público, nas quais não seja possível aguardar a deliberação do Plenário, a Presidência poderá adotar as providências necessárias ***ad referendum*** do Conselho, submetendo obrigatoriamente a matéria à apreciação e ratificação na primeira reunião subsequente.

Art. 29 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação por dois terços dos membros do COMTUR em efetivo exercício, revogadas as disposições em contrário.

Franca-SP, 23 de julho de 2026.

Tânia Mara Pinto de Sousa
Presidente do COMTUR de Franca/SP
Representante da Sociedade Civil / Iniciativa Privada